

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº GFO-29/2016

**SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO
DISTRITO DE LELIVÉLDIA PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO DE BERILO**

PRESTADOR: COPANOR

Gerência de Fiscalização Operacional

Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água
e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais

JUNHO de 2016

Direção Superior:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Hubert Brant Moraes

Gustavo Cunha Gibson

**Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços
(CTROFS):**

Rodrigo Bicalho Polizzi

Gerência de Fiscalização Operacional (GFO):

Fábio José Bianchetti

Equipe Técnica:

Maurício de Faria Soares – GFO/CTROFS – Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Fellipe Moreira Silva – GFO/CTROFS – Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901.

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

RESUMO INFORMATIVO

O processo de fiscalização do sistema de abastecimento de água (SAA) do distrito de Lelivél dia pertencente ao município de Berilo iniciou-se em virtude de demanda do Ministério Público Estadual à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG), através do ofício nº 194/PJMN, de 05 de fevereiro de 2016, da Promotoria de Justiça de Minas Novas, tendo ocorrido a inspeção *in loco* no dia 31 de março de 2016. A demanda se refere a conflito no uso da água do córrego Muçambé, além de intermitência no abastecimento de água do distrito de Lelivél dia.

Cumpra esclarecer que é competência da ARSAE-MG regular e fiscalizar a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades conveniadas, verificando o cumprimento da legislação pertinente, dos direitos e obrigações previstos em contrato e da efetiva prestação do serviço.

O serviço de abastecimento de água prestado no Distrito, de acordo com o Prestador de Serviços, atende a uma população de cerca de 2.040 habitantes com 98% de hidrometração, sendo atualmente regulado por Contrato de Programa válido até 2039. O Prestador de Serviços não possui registros que comprovem que a água distribuída tem atendido aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, além de não serem realizados procedimentos de controle da qualidade da água considerados essenciais para assegurar a saúde dos consumidores.

Foi detectado que a vazão captada é superior à outorgada, apesar de o volume diário total captado ser inferior ao outorgado. Além disso, a vazão captada atualmente é insuficiente para abastecer de maneira adequada o distrito. A intermitência no abastecimento tem comprometido o funcionamento de unidades essenciais à comunidade, como escolas e unidade básica de saúde. O sistema possui deficiências de gestão, operação, e prestação de informações aos consumidores, não tendo sido apresentados *in loco* documentos que são instrumentos essenciais de gestão de um SAA, como registro de análises para controle da qualidade da água e registros operacionais da estação de tratamento de água.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. ENTREVISTAS REALIZADAS	6
2.1. PREFEITURA MUNICIPAL.....	6
2.2. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	7
3. ÁREAS, SEGMENTOS E UNIDADES FISCALIZADAS.....	8
4. SITUAÇÃO CONTRATUAL	8
5. FATOS LEVANTADOS	9
5.1. FATOS LEVANTADOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE LELIVÉLDIA.....	9
5.1.1. Captação superficial no Córrego Muçambé e Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB. 9	
5.1.2. Laboratório da ETA	9
5.2. FATOS LEVANTADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO	11
5.2.1. Agência de Atendimento	11
5.2.2. Prestação de Informações ao Usuário	11
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
7. CONSTATAÇÕES E NÃO CONFORMIDADES	14
8. RECOMENDAÇÕES	21
9. AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DA ARSAE-MG	21
APÊNDICE A. REGISTROS FOTOGRÁFICOS	22
ANEXO I. CROQUI DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE LELIVÉLDIA.....	23
ANEXO II. FATURAS CORRESPONDENTES AOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2016	24

1. INTRODUÇÃO

A ARSAE-MG, em observância à Lei Estadual nº 18.309, de 03 de agosto de 2009, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, suas regulamentações e demais legislações pertinentes, atua na regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios conveniados com a Agência.

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes, especialmente as Resoluções Normativas expedidas pela ARSAE-MG, bem como a adequação da prestação dos serviços, no que tange à qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade.

Dessa forma, foi realizada a fiscalização dos serviços de abastecimento de água do distrito de Lelivédia, pertencente ao município de Berilo, concedidos à COPANOR, conforme características sintetizadas no Quadro 1. Os procedimentos compreenderam análise documental, entrevistas com o Prefeito Municipal e com o Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) da comarca de Minas Novas e inspeção técnica em campo. Assim, é objetivo deste relatório descrever os resultados obtidos a partir da fiscalização.

Quadro 1. Características da fiscalização

Tipo de Fiscalização	Fiscalização direta e indireta
Período da Inspeção de Campo	31 de março de 2016
Localidade Fiscalizada	Distrito de Lelivédia – município de Berilo
Serviço Fiscalizado	Sistema de Abastecimento de Água - SAA
Prestador de Serviços	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – COPANOR
Endereço da Sede do Prestador	Rua Joaquim Ananias Toledo, nº 125, bairro Laerte Laender – Teófilo Otoni/MG. CEP: 39.803-171.
Endereço Local do Prestador	Pça Procópio Cardoso, nº 35, Centro – Salinas/MG. CEP: 39.560-000
Representante(s) designado(s) pelo Prestador	Manoel Ediclan dos S. Freitas (supervisor do NOSA) Lucas Cardoso Souza (técnico químico do NOSA)
Ofícios Encaminhados	Prestador: Ofício ARSAE-MG/DG nº0163/16 Prefeitura: Ofício ARSAE-MG/DG nº0164/16 Ministério Público: Ofícios ARSAE-MG/DG nº0147/16 e nº0167/16

2. ENTREVISTAS REALIZADAS

As entrevistas realizadas com representantes da Prefeitura Municipal, que é a Concedente dos serviços de saneamento básico, e com a Promotoria de Justiça do Ministério Público servem de subsídio para a execução da fiscalização.

2.1. Prefeitura Municipal

Os agentes de fiscalização da ARSAE-MG foram recebidos pelo Sr. Igor Maciel Coelho, prefeito de Berilo. O prefeito afirmou que o distrito de Lelivéldia sofre com problemas crônicos de falta de água que não se restringe aos períodos de estiagem. Falta água, inclusive, para uma unidade básica de saúde - UBS, um quartel, uma creche e escolas que funcionam na localidade, além de outros usuários prestadores de serviços essenciais (conforme definido no Art. 96 da Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG). Segundo relatado, a falta de água tem impedido o funcionamento da creche e prejudicado o funcionamento das demais unidades citadas.

Além disso, há conflito no uso da água do córrego Muçambé, que é o manancial utilizado para o abastecimento público da localidade. Segundo relato recebido pelos fiscais em campo e na agência através do Ofício 020/2016 de 29 de março de 2016, do gabinete da prefeitura de Berilo, a retirada de água no córrego Muçambé pela COPANOR faz com que esse tenha sua vazão muito diminuída, o que impede o abastecimento de comunidades ribeirinhas da região que tradicionalmente dependem do córrego para sua subsistência, em especial a comunidade do Alegre. Mediante esse fato, moradores dessas comunidades exigem a interrupção da captação de água pela COPANOR no manancial.

Segundo o ofício recebido, a COPANOR já foi acionada várias vezes demandando-se uma solução para o problema, mas, até o momento de envio do ofício nenhuma solução havia sido proposta. O ofício também relata que, em reunião com representantes da prefeitura e da COPANOR, moradores de comunidades ribeirinhas da região acordaram permitir a captação no manancial pelo prazo de 60 dias, enquanto uma solução é buscada. Foi afirmado que após esse período os moradores não permitirão mais a retirada de água do manancial pela COPANOR.

O município de Berilo possui Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB elaborado em dezembro de 2008, e, apesar dos relatados de que o problema de desabastecimento no distrito de Lelivéldia é antigo, não há menção a esse problema no PMSB.

2.2. Ministério Público

O processo de fiscalização do distrito de Lelivéldia iniciou-se em virtude de demanda do Ministério Público Estadual - Comarca de Minas Novas, formalizada através do ofício nº 194/PJMN, de 05 de fevereiro de 2016, que faz referência ao Inquérito civil nº MPMG-01418.15.000552-2. Durante a inspeção de campo, os agentes de fiscalização da ARSAE-MG foram recebidos pelo Sr. Daniel Lessa Costa, promotor de justiça da comarca de Minas Novas, que relatou a existência de conflitos no uso da água do córrego Muçambé, utilizado para o abastecimento público do distrito de Lelivéldia. Segundo relatos recebidos pelo promotor, após a implantação da captação da COPANOR, a vazão do córrego tornou-se insuficiente para abastecer as comunidades localizadas a jusante, chegando, inclusive, a provocar a interrupção no fluxo do córrego em algumas épocas do ano. Foi relatado pelo promotor de justiça que os moradores dessas comunidades não aceitam essa situação, demandando a interrupção da captação no córrego pela COPANOR. Ainda segundo o promotor de justiça, ocorreram episódios de depredação das unidades de captação da COPANOR no córrego Muçambé, porém os autores do fato não foram identificados. Além disso, há relatos de falta de água no distrito, abastecido pela COPANOR através desse manancial.

3. ÁREAS, SEGMENTOS E UNIDADES FISCALIZADAS

As unidades operacionais que constam no quadro 2, a seguir, foram fiscalizadas durante o procedimento descrito neste relatório.

Quadro 2. Segmentos operacionais e unidades fiscalizadas

Área	Segmento Operacional	Unidade Fiscalizada
Abastecimento de Água	Captação	Captação Superficial por barragem no córrego Muçambé
	Estação de tratamento de água - ETA	Laboratório
	Controle da Qualidade da Água	Coletas para análise da qualidade da água: - Rua Juscelino dos Reis Batista, nº 20 - Saída do tratamento (ETA) - Saída dos filtros (ETA)
		Plano de Amostragem
		Registros de Qualidade da Água
Atendimento ao usuário	Agência de Atendimento	Condições de atendimento
		Disponibilidade de documentos previstos no artigo 20 da Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG.
		Prazo para execução de serviços.
	Informações ao Consumidor	Fatura de Serviços.
		Comunicados de paralisação e alerta de risco.
Situação Contratual	Contrato de Concessão	Responsabilidades e metas de atendimento do Prestador de Serviços

4. SITUAÇÃO CONTRATUAL

Os serviços de abastecimento de água do distrito de Lelivédia foram concedidos à COPANOR através do contrato de programa 1006086 (2º RTD-BH), de 29 de setembro de 2009. O objeto desse contrato é a prestação dos serviços públicos integrados de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do município de Berilo e nas localidades de Lelivédia, Lagoinha, Santo Izidoro, Capão, Palmital, Vai lavando/Mariana e Alto Caititu. O contrato tem prazo de trinta anos e possui um cronograma de metas físicas para implantação dos serviços pactuados (anexo III do contrato). O prazo contratual para a implantação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (incluindo o tratamento dos esgotos) em todas as localidades citadas é o ano de 2013.

5. FATOS LEVANTADOS

São listados nesse item os principais fatos apurados na inspeção de campo do sistema de abastecimento de água do distrito de Lelivéldia. Há também informações obtidas através de análise documental e coletadas junto ao Prestador de Serviços. O propósito da análise realizada é verificar a adequação da prestação dos serviços explorados, sobretudo o cumprimento da regulamentação expedida pela ARSAE-MG.

Cabe destacar que as não conformidades referentes aos fatos levantados neste capítulo constam no capítulo 7 e que o relatório fotográfico correspondente consta em apêndice próprio.

5.1. Fatos levantados no Sistema de Abastecimento de Água de Lelivéldia

A seguir são apresentados os principais aspectos de interesse relacionados ao sistema de abastecimento de água, considerando as unidades fiscalizadas.

5.1.1. Captação superficial no Córrego Muçambé e Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB.

A captação é feita através de barragem de nível no córrego Muçambé, de onde a água segue por gravidade para a EEAB, que a recalca para a ETA. Segundo relatos de moradores e informações obtidas junto ao Prestador de Serviços, a barragem é insuficiente para abastecer o distrito, sendo o abastecimento na localidade intermitente. Constatou-se *in loco* que parte do barramento que faz a retenção de água na barragem foi quebrado (**Foto 2**) e há marcas de fogo no interior da EEAB (**Fotos 3 e 4**), segundo o Prestador de Serviços, ambos são resultado de ações de vandalismo sofridas recentemente pelas unidades.

Constatou-se que a vazão captada atualmente é superior à vazão outorgada, descumprindo a Portaria IGAM 00906/2009 de 15 de abril de 2009. Apesar disso, o volume total captado diariamente é inferior ao máximo permitido pelo documento de outorga. Ressalta-se que o artigo 2º da Portaria de outorga estabelece que a vazão residual após a captação deve ser sempre de, no mínimo, 70% da $Q_{7,10}$ (menor vazão durante um período de 7 dias seguidos com período de retorno de 10 anos), parâmetro não verificável no âmbito dessa fiscalização.

5.1.2. Laboratório da ETA

Constatou-se no laboratório a existência de equipamento de Jar-Test, necessário à determinação da dosagem ótima de coagulante a ser adicionado ao tratamento, entretanto esse equipamento encontrava-se fora de uso devido à falta de manutenção.

Controle da qualidade da Água

Não foram apresentados pelo Prestador de Serviços registros que comprovassem a realização das análises para controle da qualidade da água na saída do tratamento e na rede de distribuição, conforme exigido pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde. Dessa maneira, não foi possível verificar se o sistema tem distribuído água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos por essa Portaria, nem se tem sido atendida a frequência mínima de amostragem para controle da qualidade da água. Apesar de se fluoretar a água após o tratamento, constatou-se que não havia na estação de tratamento os reagentes necessários para a realização da análise da concentração de flúor na água distribuída.

Além disso, não foi apresentada documentação que indicasse a realização de inspeções de rotina nos reservatórios de distribuição, nem de monitoramento de cianobactérias no manancial, nem de análises de bactérias heterotróficas nos reservatórios e rede de distribuição, nem de análises da presença de produtos secundários de desinfecção no sistema, nem análises dos demais parâmetros cuja frequência exigida pelo Ministério da Saúde é semestral. Essas análises constituem procedimentos essenciais de controle da qualidade da água exigidos pela Portaria MS nº 2.914/2011 e pela Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG.

Coletas para análise da qualidade da água realizadas durante a inspeção *in loco*

Durante a fiscalização foi solicitada à COPANOR-MG a realização de coletas e análises da qualidade da água para consumo humano em pontos específicos do sistema. Foram realizadas coletas na saída dos filtros da ETA (para avaliação de turbidez remanescente, conforme determina o Artigo 30 da Portaria MS nº 2.914/2011), na saída do tratamento e em uma ponta da rede de distribuição, em ponto mais afastado do reservatório de distribuição (coleta em residência à Rua Juscelino dos Reis Batista, nº 20). Constatou-se através dos resultados das análises realizadas que, no momento da fiscalização, o valor do parâmetro turbidez na saída dos filtros estava acima do máximo permitido pelo Ministério da Saúde, conforme dados apresentados na tabela a seguir.

Tabela 1 – Análises físico-químicas e bacteriológicas da qualidade da água para abastecimento humano do distrito de Lelivéldia, município de Berilo, **realizadas durante inspeção in loco** (coletas realizadas em 31/03/2016).

Resultado das análises do município de Jenipapo de Minas								
Local da Coleta	Endereço	Físico - químicas					Microbiológicas	
		Cloro ¹	Cor	Flúor	pH	Turbidez	Coliformes ²	<i>E. coli</i> ³
Pós-filtração	ETA - R. Juscelino do Reis	-	-	-	-	2,09	-	-
Saída do tratamento	ETA - R Juscelino do Reis	0,90	≤ 2,5	NR	8,92	3,13	-	-
Rede de distribuição	R. Juscelino dos reis Batista 20	0,6	≤ 2,5	NR	7,88	2,09	Ausente	Ausente
	Unidade	mg/L	uH	mg/L	-	uT		-
	Valores permitidos*	0,2 a 5,0	≤ 15	≤ 1,5	-	Filtração	***	****
Tratamento						-		
Distribuição						≤ 5,0		
	Valores recomendados*	≤ 2,0	-	**	6,0 a 9,5	-	-	
<p><i>Unidades: mg/L – miligrama por litro; uH – Unidade Hazen; uT – Unidade de turbidez</i> ¹ Cloro Residual Livre ² Coliformes totais ³ Escherichia coli * Valores estipulados pela Portaria MS nº 2.914/2011 ** Conforme Quadro I da Portaria MS Nº 635/1976 *** 0,5 uT em 95% das amostras, sendo 1,0 uT o limite máximo para qualquer amostra pontual (Anexo II da Portaria MS Nº 2.914/2011) **** Conforme Anexo I da Portaria MS Nº 2.914/2011</p>								

5.2. Fatos levantados no Atendimento ao Público

A seguir são apresentados os principais aspectos de interesse relacionados ao atendimento ao público.

5.2.1. Agência de Atendimento

A agência de atendimento está localizada em área de fácil acesso do Município, no terreno da ETA, na rua Juscelino do Reis, s/n, e possui infraestrutura básica para atendimento dos consumidores.

5.2.2. Prestação de Informações ao Usuário

No sítio eletrônico do Prestador de Serviços não estão presentes as informações de qualidade da água dos 12 últimos meses, em desacordo com o estabelecido pela resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG. Dos doze meses anteriores à fiscalização (março de 2015 a fevereiro de 2016), não estão presentes no sítio eletrônico do prestador as informações de qualidade da

água referentes aos meses de março/2015, julho/2015, setembro/2015, dezembro/2015, janeiro/2016 e fevereiro/2016.

Foram analisadas também faturas correspondentes aos meses de fevereiro e março de 2016 (**Anexo II**), constatando-se que essas não apresentavam informações correspondente à qualidade da água distribuída, conforme exigido pelo decreto nº 5440/2005, da presidência da República.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da inspeção “*in loco*”, constatou-se que o controle da qualidade da água do distrito de Lelivéldia, pertencente ao município de Berilo, não é realizado de forma satisfatória do ponto de vista das Resoluções nº 40/2013 e nº 44/2014 da ARSAE-MG, da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e de outras normas pertinentes. Não foi possível verificar a qualidade da água distribuída nem o atendimento ao plano mínimo de amostragem exigido pelo Ministério da Saúde, uma vez que o Prestador de Serviços não possuía registro da realização de análises para controle da qualidade da água distribuída. Além disso, não são realizados procedimentos básicos de controle da qualidade da água no sistema, como inspeção de reservatórios, análises semestrais de qualidade da água, monitoramento de cianobactérias, análise de bactérias heterotróficas e análise de produtos secundários de desinfecção. Apesar de a água produzida ser fluoretada, não é realizada análise da concentração de flúor na água distribuída. A ausência de procedimentos adequados de controle coloca em risco a saúde dos consumidores da água produzida nessa localidade.

Constatou-se também que a vazão captada pela COPANOR no córrego Muçambé é superior à outorgada, descumprindo as normas ambientais e resoluções da ARSAE-MG. Apesar disso, o volume total captado diariamente é inferior ao outorgado. A adequação da vazão captada à outorga vigente não será suficiente para solucionar os conflitos relacionados ao uso da água na região. A vazão captada atualmente é insuficiente para o abastecimento adequado do distrito, tendo sido relatado por diversas fontes que a intermitência do abastecimento tem comprometido o funcionamento de unidades prestadoras de serviços considerados essenciais, como escolas, uma creche e uma unidade básica de saúde. O Artigo 106 da Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG estabelece que, caso ocorra paralisação no sistema de abastecimento de água superior a 12 horas, o Prestador deve prover abastecimento emergencial para tais usuários, sendo considerado o não provimento de abastecimento emergencial para os usuários prestadores de serviços essenciais existentes na localidade um descumprimento grave da norma regulatória. Ressalta-se ainda que, caso a indisponibilidade

hídrica do manancial impossibilite o fornecimento de água de forma contínua a todos os usuários da localidade, devem ser buscadas novas fontes de abastecimento e observadas as exigências da Resolução nº 68/2015 da ARSAE-MG, que estabelece diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento.

O sistema de abastecimento possui falhas graves de gestão e operação, uma vez que alguns documentos e informações básicos do sistema não foram localizados ou disponibilizados pela equipe local durante a fiscalização. Entre esses estão as informações operacionais da estação de tratamento de água e os registros das análises para controle da qualidade da água. O sistema não possui cadastro técnico de rede, instrumento importante para a boa operação de um SAA. Foram constatados ainda descumprimentos da legislação em relação à prestação de informações aos usuários.

O PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico, outro importante instrumento de gestão do sistema, foi elaborado em 2008 e deve ser atualizado, de acordo com o que estabelece a Lei 11.445/2007, marco regulatório do saneamento no país (esta lei prevê a atualização do PMSB a cada quatro anos). O Plano é um importante instrumento que permitirá planejar as ações e definir as prioridades do Município sobre o tema, além de ser pré-requisito para a obtenção de recursos setoriais.

7. CONSTATAÇÕES E NÃO CONFORMIDADES

CONSTATAÇÕES		NÃO CONFORMIDADES	
C1	<p><u>Captação</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Vazão captada superior à outorgada. 	NC1	<p>O Prestador de Serviços está descumprindo o Artigo 2º do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013, o qual encontra-se transcrito abaixo:</p> <p><i>“Art. 2º O prestador deverá realizar a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a população usuária, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas pertinentes.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A prestação dos serviços será feita de modo a contribuir para a saúde pública e proteção do meio ambiente.”</i></p>
C2	<p><u>Laboratório da ETA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Equipamento <i>Jar test</i> inoperante por falta de manutenção. 	NC2	<p>O Prestador de Serviços está descumprindo o Artigo 3º, V, do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 44, de 2014, o qual encontra-se transcrito abaixo:</p> <p><i>Art. 3º Os prestadores de serviços devem garantir que os laboratórios possuam: (...)</i></p> <p><i>V – plano de controle, manutenção e calibração dos equipamentos utilizados; (...)</i></p>
C3	<p><u>Rede de distribuição</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Intermitência no abastecimento 	NC3	<p>O Prestador de Serviços está descumprindo o Artigo 4º, <i>caput</i> e §1º, do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013 o qual encontra-se transcrito abaixo:</p> <p><i>“Art. 4º O prestador deverá assegurar o suprimento de água potável de forma contínua, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.</i></p> <p><i>§ 1º O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo na rede pública uma pressão dinâmica disponível mínima que permita o abastecimento contínuo. (...)</i>”</p>

<p>C4</p>	<p><u>Controle da qualidade da água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há comprovação do atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde na <u>saída do tratamento</u>. • Não há comprovação do cumprimento da frequência mínima de amostragem para controle da qualidade da água na <u>saída do tratamento</u> estabelecida pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da saúde • Não há comprovação do atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde na <u>rede de distribuição</u>. • Não há comprovação do cumprimento da frequência mínima de amostragem para controle da qualidade da água na <u>rede de distribuição</u> estabelecida pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da saúde <p><u>Estação de tratamento de água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há reagentes para realização de análises do parâmetro flúor, conforme exigido pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da saúde. 	<p>NC4</p> <p>O Prestador de Serviços está descumprindo os Artigos 4º, <i>caput</i> e §4º, e 12 do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013, Além dos Artigos 30, 39 e 41, da Portaria 2.914/2011 do Ministério da saúde. Tais artigos se encontram transcritos abaixo:</p> <p><i>“Art. 4º O prestador deverá assegurar o suprimento de água potável de forma contínua, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.”. (...)</i></p> <p><i>§ 4º O prestador deverá manter controle integral e sistemático da qualidade da água distribuída para consumo humano, em especial o Plano de Segurança da Água, conforme exigências da Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde.”</i></p> <p><i>“Art. 12 O prestador controlará, de acordo com Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, a qualidade e a potabilidade da água por ele distribuída para consumo humano com a finalidade de mantê-las nos padrões e níveis estabelecidos. (...)”</i></p> <p>Portaria MS 2.914/2011</p> <p><i>“Art. 30. Para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos, deve ser atendido o padrão de turbidez expresso no Anexo II e devem ser observadas as demais exigências contidas nesta Portaria.</i></p> <p><i>§ 1º Entre os 5% (cinco por cento) dos valores permitidos de turbidez superiores ao VMP estabelecido no Anexo II a esta Portaria, para água subterrânea com desinfecção, o limite máximo para qualquer amostra pontual deve ser de 5,0 uT, assegurado, simultaneamente, o atendimento ao VMP de 5,0 uT em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).</i></p> <p><i>§ 2º O valor máximo permitido de 0,5 uT para água filtrada por filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta), assim como o valor máximo permitido de 1,0 uT para água filtrada por filtração lenta, estabelecidos no Anexo II desta Portaria, deverão ser atingidos conforme as metas progressivas definidas no Anexo III a esta Portaria.</i></p>
------------------	---	---

		<p>§ 3º O atendimento do percentual de aceitação do limite de turbidez, expresso no Anexo II a esta Portaria, deve ser verificado mensalmente com base em amostras, preferencialmente no efluente individual de cada unidade de filtração, no mínimo diariamente para desinfecção ou filtração lenta e no mínimo a cada duas horas para filtração rápida.”</p> <p>“Art. 39. A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo X a esta Portaria. (...)”</p> <p>“Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV. (...)”</p>
<p>C5</p>	<p><u>Controle da qualidade da água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não é a análise de cianobactérias no manancial, conforme exigido pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde • Não é realizada a análise de bactérias heterotróficas no sistema de abastecimento de água, conforme exigido pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde • Não é realizada a análise de produtos secundários de desinfecção no sistema de abastecimento de água, conforme exigido pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde 	<p>NC5</p> <p>O Prestador de Serviços está descumprindo os Artigos 4º, caput e §4º, e 12 do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013, Além dos Artigos 28, 37, 40 e 41, da Portaria 2.914/2011 do Ministério da saúde. Tais artigos se encontram transcritos abaixo:</p> <p>“Art. 4º O prestador deverá assegurar o suprimento de água potável de forma contínua. (...)”</p> <p>§ 4º O prestador deverá manter controle integral e sistemático da qualidade da água distribuída para consumo humano, em especial o Plano de Segurança da Água, conforme exigências da Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde.”</p> <p>“Art. 12 O prestador controlará, de acordo com Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, a qualidade e a potabilidade da água por ele distribuída para consumo humano com a finalidade de mantê-las nos padrões e níveis estabelecidos. (...)”</p>

<ul style="list-style-type: none">• Não são realizadas as análises semestrais de água bruta exigidas pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.	<p style="text-align: center;">Portaria MS 2.914/2011</p> <p><i>“Art. 28. A determinação de bactérias heterotróficas deve ser realizada como um dos parâmetros para avaliar a integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede).</i></p> <p><i>§ 1º A contagem de bactérias heterotróficas deve ser realizada em 20% (vinte por cento) das amostras mensais para análise de coliformes totais nos sistemas de distribuição (reservatório e rede). (...)”</i></p> <p><i>“Art. 37. A água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos Anexos VII e VIII e demais disposições desta Portaria. (...)”</i></p> <p><i>“Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.</i></p> <p><i>§ 1º Para minimizar os riscos de contaminação da água para consumo humano com cianotoxinas, deve ser realizado o monitoramento de cianobactérias, buscando-se identificar os diferentes gêneros, no ponto de captação do manancial superficial, de acordo com a Tabela do Anexo XI a esta Portaria, considerando, para efeito de alteração da frequência de monitoramento, o resultado da última amostragem. (...)”</i></p> <p><i>“Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV. (...)”</i></p>
--	---

<p>C6</p>	<p><u>Controle da qualidade da água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há comprovação da realização de inspeção dos reservatórios. 	<p>NC6</p>	<p>O Prestador de Serviços está descumprindo o Artigo 10, do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013, o qual encontra-se transcrito abaixo:</p> <p><i>“Art. 10 O prestador realizará inspeção sanitária e análises específicas nos reservatórios de distribuição e acumulação, no mínimo a cada 3 (três) meses, para identificar a necessidade de manutenção e limpeza.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Identificada a necessidade, será realizada a limpeza e desinfecção imediata do reservatório, com registro obrigatório da intervenção.”</i></p>
<p>C7</p>	<p><u>Gestão do SAA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não foram localizadas ou disponibilizadas informações referentes à operação da estação de tratamento e ao controle da qualidade da água distribuída. • O sistema não possui cadastro técnico da rede de distribuição 	<p>NC7</p>	<p>O Prestador de Serviços está descumprindo os Artigos 13, I, e 14, IV, do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013 o qual encontra-se transcrito abaixo:</p> <p><i>“Art. 13 O prestador utilizará instrumento permanente de medição para gerar informações referentes à:</i></p> <p><i>I – vazão e volume de água captada, volume de água distribuída e de água utilizada; (...)</i> “</p> <p><i>“Art. 14 O prestador manterá as informações referentes aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário organizadas e atualizadas, sendo obrigatório: (...)</i></p> <p><i>IV – cadastro técnico atualizado das redes, contendo localização, diâmetro, extensão e tipo de material das tubulações; (...)</i> “</p>

<p>C8</p>	<p><u>Prestação de informações aos usuários</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • As faturas correspondentes não apresentam informações sobre a qualidade da água. (Anexo II) • Faltam no sítio eletrônico do Prestador as informações sobre a qualidade da água referentes aos meses de março/2015, julho/2015, setembro/2015, dezembro/2015, janeiro/2016, e fevereiro/2016. 	<p>NC8</p>	<p>O Prestador de Serviços está descumprindo os Artigo 21, V, e Artigo 91, XIX, do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013, além dos Artigos 5º, I, 'c' e Artigo 13 do Anexo I do Decreto presidencial nº 5.440/2005. Tais artigos se encontram transcritos abaixo:</p> <p><i>“Art. 21 O prestador deverá disponibilizar em sítio eletrônico, obrigatoriamente: (...)</i></p> <p><i>V – cópia do Relatório Anual sobre a qualidade de água de todos os municípios atendidos pelo prestador, de acordo com o Decreto Presidencial nº 5.440/2005; (...)”</i></p> <p><i>“Art. 91 A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: (...)</i></p> <p><i>XIX – informações mensais sobre a qualidade da água para consumo humano, conforme estabelecido no Decreto Presidencial nº 5.440/2005; (...)”</i></p> <p>Decreto 5.440/2005 da Presidência da República:</p> <p><i>“Art. 5º. Na prestação de serviços de fornecimento de água é assegurado ao consumidor, dentre outros direitos:</i></p> <p><i>I - receber nas contas mensais, no mínimo, as seguintes informações sobre a qualidade da água para consumo humano: (...)</i></p> <p><i>c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água; e (...).”</i></p> <p><i>“Art. 13. A fim de garantir a efetiva informação ao consumidor, serão adotados outros canais de comunicação, tais como: informações eletrônicas, ligações telefônicas, boletins em jornal de circulação local, folhetos, cartazes ou outros meios disponíveis e de fácil acesso ao consumidor, sem prejuízo dos instrumentos estabelecidos no art. 5o deste Anexo.”</i></p>
------------------	---	-------------------	--

<p>C9</p>	<p><u>Rede de distribuição</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Quando há desabastecimento do sistema, não é provido abastecimento de emergência aos usuários prestadores de serviços essenciais. 	<p>NC9</p>	<p>O Prestador de Serviços está descumprindo o Artigo 106 do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013 o qual encontra-se transcrito abaixo:</p> <p><i>“Art. 106 No caso de paralisação do serviço com duração superior a 12 (doze) horas, o prestador de serviços deverá prover fornecimento de emergência aos usuários que prestem serviços essenciais à população, definidos no parágrafo único do art. 96 desta Resolução.</i></p> <p><i>Parágrafo Único. Quando houver paralisação dos serviços com duração superior a 12 (doze) horas, o prestador deverá comunicar à Ouvidoria da ARSAE-MG, por correio eletrônico, as informações constantes no art. 107 desta Resolução, em até 4 (quatro) horas da constatação do fato.”</i></p>
------------------	---	-------------------	---

8. RECOMENDAÇÕES

- 1 – Tomar providências quanto às constatações mencionadas no capítulo 7 deste relatório, a fim de atender às Resoluções Normativas ARSAE-MG nº040/2013 e nº 044/2013.
- 2 – Buscar novas fontes de abastecimento para o distrito de Lelivéldia;
- 3 – Adequar a vazão captada à outorgada;
- 3 – Elaborar Plano de Racionamento local e garantir o abastecimento contínuo dos usuários prestadores de Serviços essenciais, conforme determinam as Resoluções nº 40/2013 e nº 68/2015 da ARSAE-MG.

9. AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DA ARSAE-MG

Maurício de Faria Soares
MASP: 1.255.452-3

Fellipe Moreira Silva
MASP: 1.371.340-9

Belo Horizonte, Junho de 2016.

APÊNDICE A. REGISTROS FOTOGRÁFICOS



Foto 1. Barragem de nível no córrego Muçambé utilizada pela COPANOR para abastecimento público de Lelivéldia e foco de conflito pelo uso da água na região



Foto 2. Estrutura madeira, que faz a retenção de água na barragem, danificada.

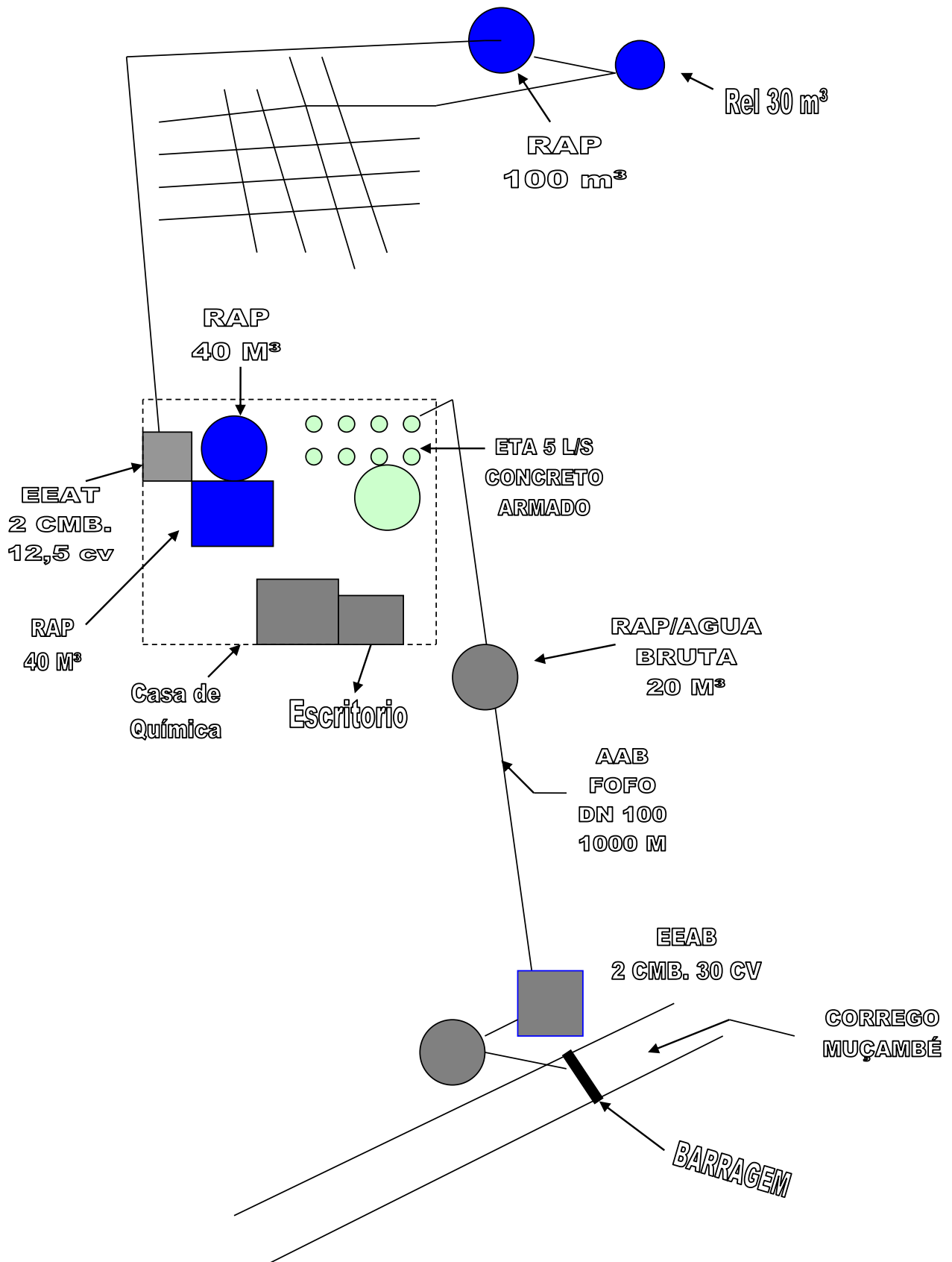


Foto 3. Marcas de fogo no interior da EAB



Foto 4. Marcas de fogo no interior da EAB

ANEXO I. Croqui do Sistema de Abastecimento de água de Lelivédia



ANEXO II. Faturas correspondentes aos meses de Fevereiro e março de 2016



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
 Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste
 de Minas Gerais S.A. - COPANOR
 Rua Joaquim Ananias Toledo, 25 - Teófilo Otoni - MG - CEP.: 39.803-171
 CNPJ: 09.104.426/0001-60 - Insc. Estadual: 001.044.731.0070

AGÊNCIA
 MAIS
 PRÓXIMA

Fale com a COPANOR
 0800-0300-005

Pag.: 01/01

LELIVELDIA MG
 39640-000

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO		MATRÍCULA					
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 021 555 488 6		0 010 717 089 2					
003.16.00133972-4	02/02/2016	12/02/2016	02/2016	973								
HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
Y08N 0123353	Atual 958 26/01/2016	Anterior 954 28/12/2015	Próxima 26/02/2016	Dias 29	m³ 4	Litros 4.000	Serviço Água Esgoto	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
									1			
									1			

HISTÓRICO DE CONSUMO				TARIFA								
CALCULO RESIDENCIAL												
	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
Fev/2016	4.000	29	137	MINIMO	3,00	1	3,00	--		4,11	--	7,82
Jan/2016	7.000	32	218	3 A 6	1,00	1	1,00	1,37		1,37	1,24	2,61
Dez/2015	6.000	30	200									
Nov/2015	10.000	29	344									
Out/2015	12.000	32	375									
Set/2015	12.000	29	413									
Ago/2015	14.000	30	466									
Jul/2015	16.000	33	484	SOMA	4,00		4,00	1,37		5,48	1,24	10,43
Jun/2015	12.000	29	413									
Mai/2015	12.000	32	375									
Abr/2015	11.000	29	379									
Mar/2015	11.000	30	366									

CONSUMO MÉDIO			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS	
m³	litros		ABASTECIMENTO DE AGUA	5,48
8	8000		ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	4,95

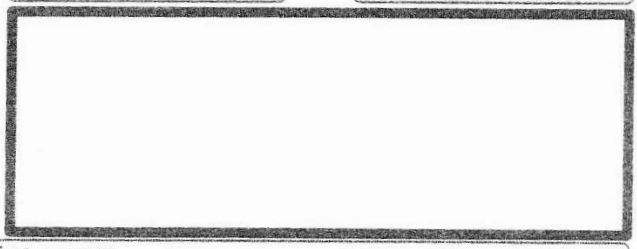
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
137 litros de água	
Água	Esgoto
0,18	0,17

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
 MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO
24/02/2016

TOTAL A PAGAR
 *****R\$10,43

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA						
(Port. Nº 2914-Min. da Saúde-Dec. Nº 5440)						
Período:	00/0000	Número de Amostras				
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Minimo						
Análises						
Fora Padrões						
Dentro Padrões						
Observações	*Não obrigatório			Significado dos parâmetros: vide verso		



INFORMAÇÕES GERAIS

COPA

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. - COPANOR
 Rua Joaquim Ananias Toledo, 125 - Tráfego Otoni - MG - CEP: 39.803-171
 CNPJ: 09.104.426/0001-60 - Insc. Estadual: 001.044.731.0070

AGÊNCIA
 MAIS
 PRÓXIMA

Fale com a COPANOR
0800-0300-005

Pag.: 01/01

LELIVELDIA MG
 39640-000

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 060 353 096 6	0 030 115 893 2
003.16.00125553-9	01/02/2016	11/02/2016	02/2016	972		

HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros	Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Y09N 0340581	127	117	25/02/2016	32	10	10.000	Água		1			
	25/01/2016	24/12/2015					Esgoto					

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA									
CÁLCULO RESIDENCIAL												
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da Faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$	
Fev/2016	10.000	32	312	MINIMO	3,00	1	3,00	--	4,11	--	0,00	4,11
Jan/2016	3.000	29	103	3 A 6	3,00	1	3,00	1,37	4,11	0,00	0,00	4,11
Dez/2015	3.000	30	100	6 A 10	4,00	1	4,00	1,44	5,76	0,00	0,00	5,76
Nov/2015	3.000	31	96									
Out/2015	3.000	30	100									
Set/2015	3.000	29	103									
Ago/2015	3.000	32	93									
Jul/2015	3.000	31	96	SOMA	10,00		10,00	2,81	13,98	0,00	0,00	13,98
Jun/2015	3.000	29	103									
Mai/2015	3.000	32	93									
Abr/2015	3.000	29	103									
Mar/2015	3.000	30	100									

CONSUMO MÉDIO			ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
m³	litros			
4	4000			13,98
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO				
312 litros de água				
Água	Esgoto			
0,43	0,00			

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO.
 MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO

23/02/2016

TOTAL A PAGAR

*****R\$13,98

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA
 (Port. Nº 2914-Min. da Saúde-Dec. Nº 5440)

Período:	00/0000	Número de Amostras				
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo						
Analisadas						
Fora Padrões						
Dentro Padrões						
Observações: *Não obrigatório		Significado dos parâmetros: virde verso				

INFORMAÇÕES GERAIS

USO ATÍPICO DE ÁGUA, CONFORME RESOLUÇÃO 40
 ARSAE-MG. VERIFIQUE VAZAMENTO.



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
 Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. - COPANOR
 Rua Joaquim Ananias Toledo, 125 - Teófilo Otoni - MG - CEP. 39.803-171
 CNPJ: 09.104.426/0001-60 - Insc. Estadual: 001.044.731.0070

AGÊNCIA
 MAIS
 PRÓXIMA

Fale com a COPANOR
0800-0300-005

Pag.: 01/01

LELIVELDIA MG
 39640-000

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 030 213 737 8	0 030 213 741 6
003.16.00249815-0	04/03/2016	11/03/2016	03/2016	973		

HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO		QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS						
	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros	Serviço Água	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Y13N 0926808	114 26/02/2016	109 26/01/2016	28/03/2016	31	5	5.000			1			
							Esgoto		1			

HISTÓRICO DE CONSUMO				TARIFA									
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	CÁLCULO RESIDENCIAL							
						Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$		
Mar/2016	5.000	31	161	MINIMO	3,00	1	3,00	--		4,11	--	3,71	7,82
Fev/2016	4.000	29	137	3 A 6	2,00	1	2,00	1,37		2,74	1,24	2,48	5,22
Jan/2016	7.000	32	218										
Dez/2015	5.000	30	166										
Nov/2015	7.000	29	241										
Out/2015	6.000	32	187										
Set/2015	8.000	29	275										
Ago/2015	7.000	30	233	SOMA	5,00		5,00	1,37		6,85	1,24	6,19	13,04
Jul/2015	7.000	33	212										
Jun/2015	5.000	29	172										
Mai/2015	6.000	32	187										
Abr/2015	5.000	29	172										

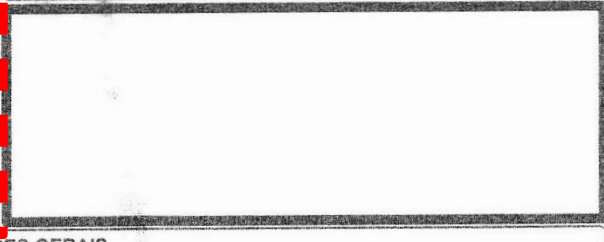
CONSUMO MÉDIO		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS	
m³	litros		
6	6000	ABASTECIMENTO DE AGUA	6,85
		ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	6,19

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
161 litros de água	
Água	Esgoto
0,22	0,19

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
23/03/2016	*****R\$13,04

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
 MELHOR PARA VOCE CONSULTE SEU BANCO

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA AGUA					
(Port. Nº 2914-Min. da Saúde-Dec. Nº 5440)					
Período:	00/0000	Número de Amostras			
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*) Turbidez
Minimo					
Analisadas					
Fora Padrões					
Dentro Padrões					
Observações: *Não obrigatório			Significado dos parâmetros: vide verso		



INFORMAÇÕES GERAIS



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
 Copasa, Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste
 de Minas Gerais S.A. - COPANOR
 Rua Joaquim Ananias Toledo, 125 - Terço Otoni - MG - CEP.: 39.803-171
 CNPJ: 09.104.426/0001-60 - Insc. Estadual: 001.044.731.0070

AGÊNCIA
 MAIS
 PRÓXIMA

Fale com a COPANOR
 0800-0300-005

Pag.: 01/01

LELIVELDIA MG
 39640-000

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA					
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 021 555 488 6	0 010 717 089 2					
003.16.00249737-4	04/03/2016	11/03/2016	03/2016	973							
HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS				
Y08N 0123353	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m ²	Litros	Serviço Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
	964	958	28/03/2016	31	6	6.000	Água	1			
	26/02/2016	26/01/2016					Esgoto	1			

HISTÓRICO DE CONSUMO				TARIFA							
				CÁLCULO RESIDENCIAL							
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
Mar/2016	6.000	31	193	MINIMO	3,00	1	3,00	--	4,11	--	3,71
Fev/2016	4.000	29	137	3 A 6	3,00	1	3,00	1,37	4,11	1,24	3,72
Jan/2016	7.000	32	218								
Dez/2015	6.000	30	200								
Nov/2015	10.000	29	344								
Out/2015	12.000	32	375								
Set/2015	12.000	29	413								
Ago/2015	14.000	30	466	SOMA	6,00		6,00	1,37	8,22	1,24	7,43
Jul/2015	16.000	33	484								
Jun/2015	12.000	29	413								
Mai/2015	12.000	32	375								
Abr/2015	11.000	29	379								

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS											
CONSUMO MÉDIO											
m ³		litros									
7		7000									
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO											
193 litros de água											
Água		Esgoto									
0,26		0,23									

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO. MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.		VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
		23/03/2016	*****R\$15,65

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Port. N.º 2914-Min. da Saúde-Dec. N.º 5440)						
Período:	00/0000	Número de Amostras				
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo						
Analisadas						
Fora Padrões						
Dentro Padrões						
Observações: *Não obrigatório Significado dos parâmetros: vide verso						



INFORMAÇÕES GERAIS